SOLICITAÇÃO

Encaminho a documentação da Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Minas Gerais - KALON ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal para que o mesmo possa elaborar Projeto de Lei que vise Declarar de Utilidade Pública a referente associação em âmbito municipal.

Atenciosamente,

Andradas, 17 de janeiro de 2024.

LUIZ BENEDITO RAIMUNDO

Vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 037
17 JAN. 2024
Encarregado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.280.037/0001-93 MATRIZ		31/08/2020

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ESTADUAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE MINAS GERAIS - KALON

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
KALON	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LUCINDA DOS SANTOS PONTES	134	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.795-000	COLINA DA SOVIS	ANDRADAS	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(35) 9899-4721

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2022** às **15:59:46** (data e hora de Brasília).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESTADUAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE MINAS GERAIS - KALON

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Minas Gerais - KALON é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados para fins não econômicos, de representação comunitária, de caráter organizacional, assistencial, educacional, cultural, esportiva, social e filantrópico, fundada em 19 de fevereiro de 2020, com sede e foro no município de Andradas – MG, a Rua Lucinda dos Santos Pontes, nº 134, Colina da Sóvis, CEP 37.795-000.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o calendário civil.

Art. 2º - A associação fundamenta-se nos princípios da ética, solidariedade, promoção humana e da justiça e social, não tendo nenhum caráter político-partidário.

Art. 3º – O público alvo da associação são as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Art. 4° - São objetivos específicos e permanentes da associação:

I. Lutar pela defesa das tradições ciganas: como a língua, os dialetos, as lendas, as manifestações culturais, as tendas, o nomadismo, a quiromancia, a identidade cultural;
II. Defender os direitos difusos e coletivos dos ciganos e de todos os cidadãos bem como os direitos constitucionais;
III. Combater toda forma de segregação, exclusão social, violência, preconceito e intimidação;
IV. Desenvolver o pensamento crítico sobre as relações sociais e culturais dos ciganos, de modo a fomentar o conhecimento, o entendimento e o relacionamento entre pessoas não ciganas e instituições;
V. Lutar pelos direitos das crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
VI. Lutar pelos direitos dos idosos em conformidade com o Estatuto do Idoso;
VII. Fortalecer o povo cigano diante da sociedade e órgãos públicos, bem como poder coligar-se com as demais associações e órgãos de classe, entidades congêneres, nacionais e/ou internacionais, desde que não firam as diretrizes desse Estatuto;
VIII. Promover o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e/ou internacionais que possam de alguma forma, colaborar com o desenvolvimento dos seus membros;
IX. Realizar trabalhos comunitários envolvendo o povo cigano;
X. Contratar e conveniar-se com os mais diversos órgãos dos poderes públicos com vistas a obter recursos e realizar trabalhos voltados para o desenvolvimento, a promoção e a proteção do povo cigano;
XI. Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus membros;
XII- Facilitar o acesso do povo cigano a Educação;
XIII-Amparar provisoriamente os ciganos, em caso de desocupação imediata de acampamento;

Art. 5º - A associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

João Batista Nogueira

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Serão admitidos como associados todos aqueles que manifestarem interesse em se associar, independentemente de seu credo, etnia, cor ou sexo.

§ 1º - A Associação terá número ilimitado de associados.

§ 2º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado.

Art. 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, por deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente, convocada para esse fim, devendo ser assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa ao Associado.

I – são considerados motivos de justa causa:

a) conduta ou procedimento incompatível com os objetivos da associação;

b) condenação criminal, transitado em julgado;

c) utilizar da associação para promoção pessoal;

d) agir com indisciplina no desempenho das funções; e

e) falta do cumprimento do Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados

I - votar e ser votado para cargos eletivos;

II - participar das Assembléias Gerais; e

III - participar das atividades da Associação.

§ 1º - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou no presente estatuto.

§ 2º - O associado será impedido de votar e ser votado, participar das assembléias e das atividades da associação quando estiver inadimplente com as suas obrigações.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - comparecer às assembléias;

III – acatar as determinações emanadas das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

Art. 10 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III
DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 11 - Além das contribuições espontâneas dos associados, a associação visando manter suas atividades e implementar seus programas de trabalho, bem como financiar seus projetos, poderá realizar eventos, firmar convênios, desenvolver campanhas de arrecadação junto à comunidade e buscar parcerias com órgãos governamentais e não-governamentais bem como com entidades públicas ou privadas.

§ 1º - A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no âmbito da associação.

§ 2º - A aplicação dos recursos deverá estar condicionada à sua captação e será constituída:

I – dos pagamentos de impostos e taxas;

II – dos custeios necessários aos objetivos institucionais e manutenção do patrimônio;

III – dos investimentos patrimoniais que se fizerem necessários;

IV – todas as despesas antes de serem efetuadas deverão ser autorizadas pelo presidente ou tesoureiro, salvo as despesas previstas no item I; e

José Batista Nogueira

V – qualquer despesa realizada em nome da associação, sem a prévia autorização será de responsabilidade pessoal, com obrigatoriedade de ressarcimento;

Art. 12 – A instituição não distribuirá lucros, resultado, dividendos, bonificações, participação de parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A associação será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria; e
III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em sub diretorias, comissões e grupos de trabalho, quantos (as) se fizerem necessárias, os (as) quais se regerão pelo Regimento Interno.
Parágrafo Segundo: A associação poderá a qualquer momento abrir filiais em outras cidades do Estado de Minas Gerais, que serão administradas por Diretores Regionais, nomeados pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse propósito.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e suas decisões são soberanas, dentro dos limites legais e deste estatuto.
§ 1º - Cada associado terá direito a um voto, e as votações, em regra, ocorrerão por aclamação. Em situações excepcionais pode a assembléia geral optar pela decisão por meio de votação secreta, não sendo permitido voto por procuração;
§ 2º - A Assembléia Geral será coordenada pelo Presidente da associação, auxiliado pelos demais membros da diretoria.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembléia Geral:
I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – aprovar reformas do Estatuto;
III – decidir sobre a extinção da entidade;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens da entidade;
V – aprovar o Regimento Interno;
VI – destituir os administradores;
VII – apreciar a prestação de contas da entidade; e
VIII – decidir sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem encaminhados.
Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI exigir-se a aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com numero de associado menor que um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando convocada:
I – pelo Presidente da Diretoria ou por, no mínimo, três outros membros da Diretoria;
II – por iniciativa conjunta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal; e
III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações.

João Batista Nogueira

Art. 17 – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da instituição, em local visível de livre acesso a todos os associados, com antecedência de 10 dias úteis.

§ 1º – O Edital designará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados sendo defeso apreciar matéria que dele não constar.

§ 2º - O quorum para instalar a Assembléia Geral em primeira convocação será de 1/5 (um quinto) dos associados. Não havendo este quorum, a Assembléia Geral se instalará após 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados presentes e passará a deliberar, salvo as matérias de quorum qualificado.

Art. 18 - Os assuntos discutidos e decididos nas assembléias deverão constar em ata aprovada, por meio de assinatura por extenso, dos membros da diretoria e do conselho fiscal, além dos demais associados presentes.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 19 – A Diretoria é o órgão executivo da associação será constituída pelo:

I – Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único – o mandato da Diretoria da Associação será de 04 (quatro) anos a contar da data da eleição de seus membros.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

I – elaborar um plano de gestão, traçar metas e propor ações, avaliar, orientar e sugerir a implantação ou incremento de projetos e programas que deverão ser executados pela associação;

II - fazer um acompanhamento permanente do funcionamento da entidade, através de reuniões periódicas, para garantir o fiel cumprimento de metas e cronogramas de atividades;

III - cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno da associação;

IV – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

V- elaborar e dar publicidade à prestação de contas anual da entidade, bem como de outros documentos obrigatórios por lei;

VI – prestar em qualquer tempo todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;

VII – decidir sobre pedidos ou recursos de sócios;

VIII – firmar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e

IX – elaborar Regimento Interno.

X- Observar, realizar e divulgar a escrituração da Associação de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I - tomar as providências necessárias ao funcionamento da entidade, respeitadas as atribuições dos demais órgãos da administração;

II - convocar reuniões, extraordinariamente, sempre que algum fato relevante assim exigir;

III – representar a associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

IV - designar pessoas para representar a associação quando necessário;

V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

João Batista Nogueira

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da assembléia geral;
VII – aprovar e assinar ordens de despesas; e
VIII - outras atribuições que venham a ser estabelecida no regimento interno.

Art. 22 – Compete ao Vice-presidente:
I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em todos os seus atos administrativos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato; e
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

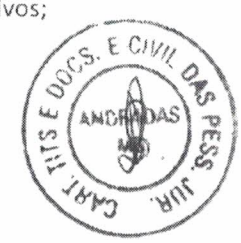

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:
I – secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
III - redigir as correspondências, relatórios ou outros documentos análogos ou providenciar e acompanhar sua redação por outrem; e
IV – manter em dia a escrita da Entidade.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – pagar as contas autorizadas conjuntamente com o Presidente;
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Conselho Fiscal;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; e
VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25 - São casos de desligamento dos membros da Diretoria:
I – ausência injustificada por 03 (três) vezes consecutivas e 05 alternadas às reuniões da Diretoria no ano letivo;
II – desrespeito e não cumprimento das deliberações da Assembléia Geral;
III – improbidade administrativa; e
IV – pratica de atos que venham a comprometer a honra e a boa imagem da entidade;

SESSÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da captação e aplicação dos recursos, será constituído de três membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.
§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração da entidade;
II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer;
III - opinar sobre a aquisição, transferência, permuta e alienação de bens patrimoniais da entidade;
IV – propor ou sugerir à diretoria providências em assuntos de interesse da entidade; e
V - aprovar ou rejeitar a prestação de contas da entidade.
Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

João Batista Nogueira

Art. 28 - Na hipótese de concorrer a cargo de Diretoria o membro do Conselho Fiscal estará automaticamente afastado daquela função, devendo o conselho providenciar o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 29 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/2014 ou outra legislação que venha a substituí-la, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 31 – O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 -. A entidade não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit, eventualmente, verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 33 – As atividades exercidas pelos Diretores e membros do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34 - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela associação.

Art. 35 - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela instituição, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste estatuto e causarem prejuízos a própria instituição ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Andradas, 09 de Fevereiro de 2022.

João Batista Nogueira

JOÃO BATISTA NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANDRÉIA MÓIA
OAB/MG 141.512

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS ANDRADAS MG

Livro nº 15524 - Registro nº 1277 - Av 5
Folha 33v/66 - Data 20/06/2022

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Andradas - MG
SELO DE CONSULTA: BFQ46809
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9822089822288555

Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Shirley Grazielv Mota Brandão Silva - Oficiala
Emol.: R$ 215,02 - TFJ: R$ 70,59
Valor Final: R$ 285,61 - ISS: R$ 10,16
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE ANDRADAS/MG E REGIÃO – KALON - CNPJ nº 38.280.037/0001-93

Aos 09 (nove) de fevereiro de 2022, às 19h00min, na sede da Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Andradas/MG e Região – KALON, situada na Rua Lucinda dos Santos Pontes, nº 134, Colina da Sovis, Andradas/MG, em primeira chamada, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros que ao final subscrevem a presente ata, todos para deliberar sobre a indicação e posse da nova vice-presidente, bem como alteração do nome da associação e possibilidade da abertura de filial em outras cidades. Aberta a sessão, tomou a palavra o Presidente da Associação, João Batista Nogueira, o qual solicitou a mim, Jessica Nogueira, que secretariasse os trabalhos do dia, o que atendi. Na sequencia, o presidente agradeceu a presença de todos e lamentou o falecimento do vice-presidente, Sr. Edilson Cleber Ferreira da Silva, que foi homenageado pela fala de diversos presentes. Em seguida, o presidente passou a explanar quanto aos trabalhos do dia, tendo na oportunidade solicitado a leitura do edital de convocação de convocação da presente Assembleia, o que fiz nos seguintes termos: // *EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE ANDRADAS/MG E REGIÃO // Ficam convocados todos os associados conforme disposto no artigo 06 do Estatuto desta Associação, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em primeira convocação aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2022, às 19h00, na sede da Associação, situada na Rua Lucinda dos Santos Pontes, nº 134, Colina da Sovis, Andradas/MG, para deliberarem sobre: a) recomposição da diretoria em virtude do falecimento do Sr. Edilson Cleber Ferreira da Silva e saída de membros do Conselho Fiscal; b) Alteração do nome da Associação e aprovação para constituição de filial da Associação em outras cidades; c) alteração no Estatuto para consolidar as novas aprovações. // Andradas, 20 de janeiro de 2022. // JOÃO BATISTA NOGUEIRA // Presidente //.* Ato contínuo, o presidente explicou sobre a necessidade de indicação e posse de um novo vice-presidente, ao qual fez a indicação da Sra. LUCIANA DIAS NOGUEIRA DA VEIGA, brasileira, de cultura cigana, do lar, inscrita no CPF sob nº 073.960.166-06, RG: MG14448739 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Joel Felisberto dos Reis, nº 361, bairro David de Paula, na cidade de Andradas/MG, que já tem conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pela Associação, sendo a indicação aceita por unanimidade. O presidente colocou também a necessidade de indicação de um novo membro para o Conselho Fiscal, uma vez que o antigo membro Sr. Antônio José da Silveira, solicitou sua saída devido ter mudado de cidade e não manter mais contato com a comunidade local. Para o seu lugar o Presidente fez a indicação do senhor JOÃO PAULO NOGUEIRA DA VEIGA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 061.811.416-50, RG: MG12033988 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Joel Felisberto dos Reis, nº 361, bairro David de Paula, na cidade de Andradas/MG,

CART. DE TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS MG

que faz parte da comunidade local e está desde o início acompanhando os trabalhos da Associação. O presidente informou ainda que o período de mandato dos novos cargos será o mesmo que o atual, compondo o mandato de 2020/2024, e que os demais cargos continuam ocupados pelos mesmos membros. Mais uma vez as indicações foram aceitas pela Assembleia por unanimidade. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou para o próximo tema da pauta que é a alteração do nome e possibilidade da abertura de filiais da Associação em outras cidades. Questionado pelos presentes sobre a finalidade desta proposição, o Sr. Presidente informou que há tempos vem trabalhando em parceiras com órgãos estaduais, e a possibilidade da abertura de filiais em outras cidades do estado de Minas Gerais, futuramente poderão colaborar com a firmação dessas parcerias. Após breve pausa para discussão entre os membros da Assembleia, o presidente pôs em votação as alterações sugeridas, as quais foram imediatamente aprovadas por unanimidade, da seguinte forma: alteração do nome para ASSOCIAÇÃO ESTADUAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE MINAS GERAIS – KALON. Ainda com a palavra, o presidente solicitou que fosse feita a leitura do novo estatuto social já consolidado com as alterações em discussão, o qual, após ser integralmente lido e debatido foi aprovado por unanimidade, e segue em anexo como parte inseparável da presente ata. O Presidente manifestou gratidão por todos que vem contribuindo com as atividades da Associação, dizendo esperar que possa continuar realizando um bom trabalho no cargo juntamente com os novos membros. Após, disponibilizou a palavra aos demais presentes, e na ausência de manifestação, nada mais havendo para se tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo sido por mim, Jéssica Nogueira, lavrada e subscrita a presente ata, a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Andradas, 09 de fevereiro de 2022.

João Batista Nogueira
JOÃO BATISTA NOGUEIRA
Presidente

Bruna Aparecida Oliveira
BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA
Tesoureira

Luciana Dias Nogueira da Veiga
LUCIANA DIAS N. DA VEIGA
Vice- Presidente

Jéssica Nogueira
JÉSSICA NOGUEIRA
Secretária

CART. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR.
ANDRADAS
MG

Bruno Teodoro da Silveira

BRUNO TEODORO DA SILVA

Conselho Fiscal

João Reis Nogueira

JOÃO REIS NOGUEIRA

Conselho Fiscal

JOÃO PAULO N. DA VEIGA

Conselho Fiscal

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS MG

PROTOCOLO Nº 15523 - Registro nº 1277 - Av 4
Livro A15 - Folha 61v/63 - Data 20/06/2022
Ato(s): Emol R$ 194,89 - TFJ R$ 67,95 - Recompe R$ 11,71 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 9,76
Valor Final R$ 284,31 - Código(s): 6101-6(1), 6601-e(1), 6101-d(5)

Shirley Grazielly Mota Brandão Silva - Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Andradas - MG
SELO DE CONSULTA: BFQ46802
CODIGO DE SEGURANÇA: 4312424199951022

Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Shirley Grazielly Mota Brandão Silva - Oficiala

Emol.: R$ 206,60 - TFJ: R$ 67,95
Valor Final: R$ 274,55 - ISS: R$ 9,76

Consulta a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Mercedes Daniela de Carvalho Guimarães

Bruno Luiz de Paula Domingos

Leonardo R. Santos

Carlos Henrique Pereira Junior

Elizabeth P. Pereira

Luciana P. Delatesta

João Gomes Souza

Andrey Nogueira da Veiga

Antonio José Silveira

Vanessa de Laatesta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE ANDRADAS/MG E REGIÃO – KALON.

Aos dezenove de fevereiro de 2020, na cidade de Andradas, Minas Gerais, na rua Lucinda dos Santos Pontes, 134, Colina da Sóvis, reuniram-se na qualidade de fundadores os senhores: João Batista Nogueira, brasileiro, convivente em união estável, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 085.498.796-73 RG 15.419.991 SSP MG, residente e domiciliado na rua Lucinda dos Santos Pontes, 134, Colina da Sóvis, Andradas, Minas Gerais; Edilson Cleber Ferreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 034.507.636-28, RG: MG 6.165.800, residente e domiciliado na rua Guiomar Simionato, nº 455, bairro David de Paula, na cidade de Andradas, Minas Gerais; Bruna Aparecida de Oliveira, brasileira, convivente em união estável, do lar, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 119.539.526-40 e RG MG 17.512.273, residente e domiciliada na Lucinda dos Santos Pontes, 134, Colina da Sóvis, Andradas, Minas Gerais; Jéssica Nogueira, brasileira, convivente em união estável, cabelereira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 127.885.746-06 e RG MG 21.651.053, residente e domiciliada na rua Carlos Roberto Cazaroto, nº 336, Jardim Europa, na cidade de Andradas, Minas Gerais; Bruno Teodoro da Silveira, brasileiro, convivente em união estável, ceramista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.093.896-11 e RG MG 18.414.559, residente e domiciliado também na rua Carlos Roberto Cazaroto, nº 336, Jardim Europa, na cidade de Andradas, Minas Gerais; João Reis Nogueira, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 102.513.266-16, RG: 16.660.303, residente e domiciliado na rua Carlos Roberto Casaroto, nº 172, Jardim Europa, na cidade de Andradas, Minas Gerais e Antônio José da Silveira, brasileiro, solteiro, serviços gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 399.221.116-91, RG: 17.391.436, também residente na rua Carlos Roberto Casaroto, 172, na cidade de Andradas, Minas Gerais, que assinam a presente ata, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos foi indicado João Batista Nogueira, que escolheu a mim, Jessica Nogueira para secretariá-lo. Com a palavra, João Batista, presidente da assembléia enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, bem como promover a inserção dos necessitados à sociedade Brasileira, de forma a lhes proporcionar uma existência digna. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE ANDRADAS/MG E REGIÃO – KALON, rua Lucia Vicentin Casaroto, 134, Jardim Europa, Andradas, Minas Gerais– CEP: 37795-

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS MG

000. Ainda com a palavra, João Batista, presidente da assembleia, distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, foi dado início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: João Batista Nogueira, brasileiro, convivente em união estável, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 085.498.796-73, RG 15.419.991 SSP MG, residente e domiciliado na rua Lucinda dos Santos Pontes, 134, Colina da Sóvis, Andradas, Minas Gerais.

Vice-Presidente: Edilson Cleber Ferreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 034.507.636-28, RG MG 6.165.800, residente e domiciliado na rua Guiomar Simionato, nº 455, bairro David de Paula, Andradas, Minas Gerais.

Tesoureira: Bruna Aparecida de Oliveira, brasileira, convivente em união estável, do lar, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 119.539.526-40, RG MG 17.512.273, residente e domiciliada na Lucinda dos Santos Pontes, 134, Colina da Sóvis, Andradas, Minas Gerais.

Secretária: Jéssica Nogueira, brasileira, convivente em união estável, cabelereira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 127.885.746-06, RG MG 21.65.1053, residente e domiciliada na rua Carlos Roberto Cazaroto, nº 336, Jardim Europa, Andradas, Minas Gerais.

CONSELHO FISCAL

Titular 1: Bruno Teodoro da Silveira, brasileiro, convivente em união estável, ceramista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.093.896-11, RG MG 18.414.559, residente e domiciliado na rua Carlos Roberto Cazaroto, nº 336, Jardim Europa, Andradas, Minas Gerais.

Titular 2: Antônio José da Silveira, brasileiro, solteiro, serviços gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 399.221.116-91, RG: 17.391.436, residente na rua Carlos Roberto Casaroto, 172, Andradas, Minas Gerais.

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS MG

Titular 3: João Reis Nogueira, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 102.513.266-16, RG: 16.660.303, residente e domiciliado na rua Carlos Roberto Casaroto, nº 172, Jardim Europa, Andradas, Minas Gerais.

E por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de quatro anos, a mandato de 2020 a 2024, a contar da presente data, passando a palavra para quem quiser se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Andradas, 19 de fevereiro de 2020.

João Batista Nogueira

JOÃO BATISTA NOGUEIRA

Presidente da Associação e da Assembléia

Edilson Cleber F. Silva

EDILSON CLEBER FERREIRA DA SILVA

Vice- Presidente da Associação e da Assembléia

Bruna Aparecida de Oliveira

BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA

Tesoureira

Jéssica Nogueira

JÉSSICA NOGUEIRA

Secretária

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS

Bruno Teodoro da Silveira

BRUNO TEODORO DA SILVA

Conselho Fiscal

Antônio José da Silveira

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVEIRA

Conselho Fiscal

João Reis Nogueira

JOÃO REIS NOGUEIRA

Conselho Fiscal

Carissa P. X. Pelatesta
Maria Rosa Testa Lalo
Elvira Pelatesta
Vanessa de Latesta
Lavoraine P. de Lula
Guilherme Oliveira Santos
Reinaldo da Silva Santana
João Paulo Nogueira da Veiga
Yenda Farias
Alesson Almeida da Silva.
Marcelo [illegible]
Romildo Oliveira e Silva
Edna Rita Nogo Mões Lima

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS MG

RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DANIELLE DO NASCIMENTO PRADO - Oficial
RUA ISRAEL MESQUITA, 36 - CENTRO
Fone: (35)3590-1190

Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total
Qtd.	1	1	7	9

PROTOCOLO Nº 14883 REG Nº 1277 - LIV 12-A - PÁG 243 -AV Nº 2

Andradas, MG, 31 de agosto de 2020.

DANIELLE DO NASCIMENTO PRADO - Oficiala

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	161,68		9,70	57,31	228,89

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ELO DE CONSULTA: BFQ42027 - Cód. Seg.: 6060.9860.4625.462
Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por DANIELLE DO NASCIMENTO PRADO - Oficiala
Emol: 171,58 - TFJ: 57,31 - Valor final: 228,89 - ISS:0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE ANDRADAS/MG E REGIÃO –KALON

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Andradas/MG e Região- KALON é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados para fins não econômicos, de representação comunitária, de caráter organizacional, assistencial, educacional, cultural, esportiva, social e filantrópico, fundada em 19 de fevereiro de 2020, com sede e foro no município de Andradas – MG, a rua Lucinda dos Santos Pontes, nº 134, Colina da Sóvis, CEP 37.795-000.

Parágrafo Único - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o calendário civil.

Art. 2º - A associação fundamenta-se nos princípios da ética, solidariedade, promoção humana e da justiça e social, não tendo nenhum caráter político-partidário.

Art. 3º – O público alvo da associação são as crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Art. 4° - São objetivos específicos e permanentes da associação:

I. Lutar pela defesa das tradições ciganas: como a língua, os dialetos, as lendas, as manifestações culturais, as tendas, o nomadismo, a quiromancia, a identidade cultural;
II. Defender os direitos difusos e coletivos dos ciganos, bem como os direitos constitucionais;
III. Combater toda forma de segregação, exclusão social, violência, preconceito e intimidação;
IV. Desenvolver o pensamento crítico sobre as relações sociais e culturais dos ciganos, de modo a fomentar o conhecimento, o entendimento e o relacionamento entre pessoas não ciganas e instituições;
V. Lutar pelos direitos das crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
VI. Lutar pelos direitos dos idosos em conformidade com o Estatuto do Idoso;
VII. Fortalecer o povo cigano diante da sociedade e órgãos públicos, bem como poder coligar-se com as demais associações e órgãos de classe, entidades congêneres, nacionais e/ou internacionais, desde que não firam as diretrizes desse Estatuto;
VIII. Promover o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e/ou internacionais que possam de alguma forma, colaborar com o desenvolvimento dos seus membros;
IX. Realizar trabalhos comunitários envolvendo o povo cigano;
X. Contratar e conveniar-se com os mais diversos órgãos dos poderes públicos com vistas a obter recursos e realizar trabalhos voltados para o desenvolvimento, a promoção e a proteção do povo cigano;
XI. Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus membros;
XII- Facilitar o acesso do povo cigano a Educação;
XIII-Amparar provisoriamente os ciganos, em caso de desocupação imediata de acampamento;

Art. 5º - A associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS MG

João Batista Yoguela

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Serão admitidos como associados todos aqueles que manifestarem interesse em se associar, independentemente de seu credo, etnia, cor ou sexo.

§ 1º - A Associação terá número ilimitado de associados.

§ 2º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado.

Art. 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, por deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente, convocada para esse fim, devendo ser assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa ao Associado.

I – são considerados motivos de justa causa:

a) conduta ou procedimento incompatível com os objetivos da associação;

b) condenação criminal, transitado em julgado;

c) utilizar da associação para promoção pessoal;

d) agir com indisciplina no desempenho das funções; e

e) falta do cumprimento do Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados

I - votar e ser votado para cargos eletivos;

II - participar das Assembléias Gerais; e

III - participar das atividades da Associação.

§ 1º - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou no presente estatuto.

§ 2º - O associado será impedido de votar e ser votado, participar das assembléias e das atividades da associação quando estiver inadimplente com as suas obrigações.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - comparecer às assembléias;

III – acatar as determinações emanadas das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

Art. 10 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III
DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 11 - Além das contribuições espontâneas dos associados, a associação visando manter suas atividades e implementar seus programas de trabalho, bem como financiar seus projetos, poderá realizar eventos, firmar convênios, desenvolver campanhas de arrecadação junto à comunidade e buscar parcerias com órgãos governamentais e não-governamentais bem como com entidades públicas ou privadas.

§ 1º - A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no âmbito da associação.

§ 2º - A aplicação dos recursos deverá estar condicionada à sua captação e será constituída:

I – dos pagamentos de impostos e taxas;

II – dos custeios necessários aos objetivos institucionais e manutenção do patrimônio;

III – dos investimentos patrimoniais que se fizerem necessários;

IV – todas as despesas antes de serem efetuadas deverão ser autorizadas pelo presidente ou tesoureiro, salvo as despesas previstas no item I; e

TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS ANDRADAS

João Batista Nogueira

V – qualquer despesa realizada em nome da associação, sem a prévia autorização será de responsabilidade pessoal, com obrigatoriedade de ressarcimento;

Art. 12 – A instituição não distribuirá lucros, resultado, dividendos, bonificações, participação de parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A associação será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria; e
III – Conselho Fiscal.
Parágrafo Único: A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em sub diretorias, comissões e grupos de trabalho, quantos (as) se fizerem necessárias, os (as) quais se regerão pelo Regimento Interno.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e suas decisões são soberanas, dentro dos limites legais e deste estatuto.
§ 1º - Cada associado terá direito a um voto, e as votações, em regra, ocorrerão por aclamação. Em situações excepcionais pode a assembléia geral optar pela decisão por meio de votação secreta, não sendo permitido voto por procuração;
§ 2º - A Assembléia Geral será coordenada pelo Presidente da associação, auxiliado pelos demais membros da diretoria.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembléia Geral:
I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – aprovar reformas do Estatuto;
III – decidir sobre a extinção da entidade;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens da entidade;
V – aprovar o Regimento Interno;
VI – destituir os administradores;
VII – apreciar a prestação de contas da entidade; e
VIII – decidir sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem encaminhados.
Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI exigir-se a aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com numero de associado menor que um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando convocada:
I – pelo Presidente da Diretoria ou por, no mínimo, três outros membros da Diretoria;
II – por iniciativa conjunta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal; e
III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações.

Art. 17 – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da instituição, em local visível de livre acesso a todos os associados, com antecedência de 10 dias úteis.

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS

José Batista Nogueira

§ 1º – O Edital designará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados sendo defeso apreciar matéria que dele não constar.

§ 2º - O quorum para instalar a Assembléia Geral em primeira convocação será de 1/5 (um quinto) dos associados. Não havendo este quorum, a Assembléia Geral se instalará após 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados presentes e passará a deliberar, salvo as matérias de quorum qualificado.

Art. 18 - Os assuntos discutidos e decididos nas assembléias deverão constar em ata aprovada, por meio de assinatura por extenso, dos membros da diretoria e do conselho fiscal, além dos demais associados presentes.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 19 – A Diretoria é o órgão executivo da associação será constituída pelo:

I – Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único – o mandato da Diretoria da Associação será de 04 (quatro) anos a contar da data da eleição de seus membros.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

I – elaborar um plano de gestão, traçar metas e propor ações, avaliar, orientar e sugerir a implantação ou incremento de projetos e programas que deverão ser executados pela associação;

II - fazer um acompanhamento permanente do funcionamento da entidade, através de reuniões periódicas, para garantir o fiel cumprimento de metas e cronogramas de atividades;

III - cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno da associação;

IV – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

V- elaborar e dar publicidade à prestação de contas anual da entidade, bem como de outros documentos obrigatórios por lei;

VI – prestar em qualquer tempo todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;

VII – decidir sobre pedidos ou recursos de sócios;

VIII – firmar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e

IX – elaborar Regimento Interno.

X- Observar, realizar e divulgar a escrituração da Associação de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I - tomar as providências necessárias ao funcionamento da entidade, respeitadas as atribuições dos demais órgãos da administração;

II - convocar reuniões, extraordinariamente, sempre que algum fato relevante assim exigir;

III – representar a associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

IV - designar pessoas para representar a associação quando necessário;

V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da assembléia geral;

VII – aprovar e assinar ordens de despesas; e

VIII - outras atribuições que venham a ser estabelecida no regimento interno.

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS

Art. 22 – Compete ao Vice-presidente:

José Batista Nogueira

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em todos os seus atos administrativos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato; e
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:
I – secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
III - redigir as correspondências, relatórios ou outros documentos análogos ou providenciar e acompanhar sua redação por outrem; e
IV – manter em dia a escrita da Entidade.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – pagar as contas autorizadas conjuntamente com o Presidente;
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Conselho Fiscal;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; e
VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25 - São casos de desligamento dos membros da Diretoria:
I – ausência injustificada por 03 (três) vezes consecutivas e 05 alternadas às reuniões da Diretoria no ano letivo;
II – desrespeito e não cumprimento das deliberações da Assembléia Geral;
III – improbidade administrativa; e
IV – pratica de atos que venham a comprometer a honra e a boa imagem da entidade;

SESSÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da captação e aplicação dos recursos, será constituído de três membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.
§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração da entidade;
II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer;
III - opinar sobre a aquisição, transferência, permuta e alienação de bens patrimoniais da entidade;
IV – propor ou sugerir à diretoria providências em assuntos de interesse da entidade; e
V - aprovar ou rejeitar a prestação de contas da entidade.
Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 - Na hipótese de concorrer a cargo de Diretoria o membro do Conselho Fiscal estará automaticamente afastado daquela função, devendo o conselho providenciar o preenchimento da vaga.

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

José Batista Nogueira

Art. 29 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/2014 ou outra legislação que venha a substituí-la, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 31 – O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 -. A entidade não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit, eventualmente, verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 33 – As atividades exercidas pelos Diretores e membros do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34 - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela associação.

Art. 35 - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela instituição, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste estatuto e causarem prejuízos a própria instituição ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Andradas, 19 de Fevereiro de 2020.

João Batista Nogueira

JOÃO BATISTA NOGUEIRA
PRESIDENTE

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS MG

ANDRÉIA MÓIA
OAB/MG 141.512

RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DANIELLE DO NASCIMENTO PRADO - Oficial
RUA ISRAEL MESQUITA, 36 - CENTRO
Fone: (35)3590-1190

Código	8201-8	6412-1	8101-8	Total
Qtd	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8

PROTOCOLO Nº 14861 REG Nº 1277 - LIV 12-A - PAG 2[illegible]

Andradas, MG, 01 de setembro de 2020
DANIELLE DO NASCIMENTO PRADO - Oficiala

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	155,70		9,33	55,26	220,29

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ELO DE CONSULTA: BFQ42016 - Cód. Seg.: 1995.9071.4146.797
Quantidade de atos praticados: 8
[illegible]n(s) praticado(s) por DANIELLE DO NASCIMENTO PRADO - Oficiala
Emol: 165,03 - TFJ: 55,26 - Valor final: 220,29 - ISS:0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR.
ANDRADAS